

PLANOS DE CARGOS E SALÁRIOS

Artigo 1º - O presente plano visa normatizar os salários dos colaboradores do Instituto - CEM que serão pagos segundo as tabelas abaixo.

Parágrafo único - São considerados empregados do Instituto -CEM os profissionais com vínculo empregatício direto, não terceirizados, para execução de atividade-meio ou fim, dos serviços executados pelo Instituto CEM.

Tabela I

FUNÇÃO	SALÁRIO
ANALISTA CONTÁBIL (44h)	2.500,00
ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS (44h)	3.000,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (44h)	1.222,21
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II (44h)	1.493,81
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO III (44h)	1.848,30
ASSISTENTE DE FARMÁCIA (44h)	1.307,77
ASSISTENTE SOCIAL (30h)	2.694,31
ATENDENTE (44h)	1.166,80
ATENDENTE (44h)	1.166,80
AUXILIAR DE LABORATÓRIO (44h)	1.166,80
BIOMÉDICO (44h)	2.838,04
CONTROLADOR (44h)	4.500,00
COORDENADOR (A) PGRS (40h)	2.923,18
COORDENADOR DE ENFERMAGEM I (40h)	2.877,42
DIRETOR TÉCNICO (30h)	11.657,85
ENFERMEIRO (A) (44h)	2.877,42
FARMACÊUTICO (A) (44h)	4.945,68
FISIOTERAPEUTA RT (15h)	2.500,00
FISIOTERAPEUTA (15h)	1.685,13
GERENTE ASSISTENCIAL (40h)	4.650,00
MOTORISTA (44h)	1.453,08
PSICOLOGA (30h)	2.694,31
TÉCNICO DE ENFERMAGEM (44h)	1.346,00
TÉCNICO DE INFORMÁTICA (44h)	1.493,81
TÉCNICO DE LABORATÓRIO (44h)	1.772,48
TÉCNICO EM IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA (44h)	1.307,77
TÉCNICO EM RADIOLOGIA (24h)	2.160,00
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO (44h)	1.943,42

Tabela II

FUNÇÃO	GRATIFICAÇÕES
Responsável RH	800,00
Responsável Laboratório	500,00
Responsável Administrativo	650,00
Responsável Pronto Socorro	800,00
Responsável Centro Cirúrgico	500,00
Responsável Assistente Social	500,00
COORD DE ENFERMAGEM I	1.571,00
Responsável Farmácia	800,00
Responsável SCRIS	287,74
Responsável Qualidade	287,74
Responsável Radiologia	300,00
Responsável pela TI	250,00

Artigo 2º - Aos cargos cujos salários estejam normatizados por lei, aplicar-se-á o piso legal sempre que o valor estabelecido neste regulamento for inferior.

Artigo 3º - Aos cargos cujos salários estejam submetidos a Convenção Coletiva de Trabalho, acordo coletivo de trabalho ou por imposição de sentença normativa, aplicar-se á o índice determinado pelo documento convencional ou sentença, bem como o índice de reajuste para cada categoria de trabalhadores, em conformidade com suas datas-base, se de outra forma não determinar o Conselho de Administração.

Artigo 4º - Aos valores da Tabela I aplica-se, no mínimo, o valor previsto no parágrafo único do art. 62 da CLT, se de outra forma não determinar o Conselho de Administração.

Artigo 6º Aos valores da tabela II aplica-se, o valor de gratificação aos cargos que exercem as funções de responsável pelo setor ou departamento.

Artigo 7º - As jornadas de trabalho diferentes para o mesmo cargo terão os salários calculados proporcionalmente.

Artigo 6º - Aplicar-se-á às remunerações o limite do teto constitucional, exclusivamente em razão dos valores custeados com os recursos financeiros pagos pelos contratos de gestão firmados no âmbito do Estado de Goiás, em conformidade com a lei nº 15.503/2005.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Goiânia, 14 de Fevereiro de 2018.